



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 004, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre as normas que regulamentam  
as relações entre a Universidade Federal de  
Lavras e as fundações de apoio**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente e, em especial, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/2/2018, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As presentes normas regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e as fundações de apoio, registradas e credenciadas pelo Ministério de Estado da Educação (MEC) e pelo Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

**Art. 2º** As fundações autorizadas como instituições de apoio à UFLA devem estar registradas e credenciadas perante o MEC/MCTIC, em consonância com o Decreto nº 7.423/2010, arts. 3º, 4º e 5º, e constarem como fundações de apoio da UFLA.

**Art. 3º** Para consecução do objeto de contrato ou convênio é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), na forma de consórcio, com o fito de viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como atender a eventuais exigências de editais ou chamadas públicas.

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I. Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II. Aporte Financeiro: subsídio pecuniário a ser repassado previamente por um ou mais partícipes à gestora financeira do convênio, conforme estipulado em plano de trabalho, e destinado a custear as ações do projeto;

III. Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica e inovação tecnológica;

IV. Controle Finalístico: controle realizado com foco na análise dos resultados;

V. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico ou não que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

VI. Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico: execução de programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Instituição, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VII. Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

VIII. Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IX. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social ou tecnológico que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades, técnicas ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho;

X. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): pessoa de direito público ou privado, desde que sem fins lucrativos e com sede e foro no País, que tenha dentre suas missões institucionais ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XI. Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade que participa do instrumento jurídico para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XII. Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XIII. Objeto: produto do instrumento jurídico (convênio, contrato, termo de outorga, termo de cooperação técnica), observado o plano de trabalho e suas finalidades;

XIV. Plano de Trabalho: especificação completa de como o projeto proposto será executado, descrevendo as metas a serem alcançadas e suas etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, dentre outros elementos julgados importantes à consecução do objeto pactuado;

XV. Projeto: proposta negociada entre os celebrantes, contendo as informações técnicas para o alcance do objeto pactuado.

## **CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** A Universidade Federal de Lavras poderá celebrar convênios, contratos, termos de outorga e termo de cooperação técnica, com a participação de fundação de apoio, a fim de dar suporte aos seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, inclusive para gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

**§ 1º** Os instrumentos jurídicos referidos no caput poderão ter tantos celebrantes quantos forem necessários à realização do projeto, sendo indispensável a participação da UFLA e de, no mínimo, uma fundação de apoio.

**§ 2º** Os recursos financeiros derivados de instrumento jurídico de que trata o caput e destinados a melhoria de infraestrutura poderão ser empregados em obras, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica e inovação na UFLA.

**§ 3º** A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

**§ 4º** É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA (PDI/UFLA).

**§ 5º** No caso de um projeto ou ação que não conste do PDI/UFLA ser entendido como de desenvolvimento institucional pela Direção Executiva, o CUNI poderá aprovar sua inserção no referido Plano, possibilitando, assim, sua execução.

**§ 6º** A UFLA permitirá que seus servidores e discentes participem de equipe técnica de projeto englobado em qualquer um dos instrumentos mencionados no caput, obedecida a presente Resolução.

**Art. 6º** Cada instrumento jurídico a ser celebrado em face desta Resolução deverá conter, no mínimo:

- I. objeto e seus elementos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a celebração de instrumento com objeto genérico e desvinculado de projeto específico;
- II. clara descrição do projeto a ser realizado;
- III. recursos financeiros envolvidos e a adequada definição da repartição de receitas e despesas para execução de seu objeto;
- IV. recursos materiais e capital intelectual empregados, discriminados por celebrante, bem como suas devidas quantificações financeiras;
- V. obrigações e responsabilidades de cada um dos celebrantes;
- VI. valor do instrumento jurídico, cronograma de desembolso e indicação de conta bancária específica para depósito e manutenção dos recursos financeiros;

- VII. vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX. garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. condições de prestação de contas final e parcial, quando for o caso;
- XI. definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII. propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, quando for o caso;
- XIII. destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos e obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros não utilizados, quando se tratar de convênio, contrato, termo de outorga ou termo de cooperação técnica;
- XIV. demais disposições exigidas nas normas de regência da matéria.

**Art. 7º** A vigência de cada instrumento jurídico será estabelecida com base no período necessário à execução do projeto.

**Art. 8º** A celebração de convênio, contrato, termo de outorga ou termo de cooperação técnica, cujo objeto relaciona-se à atividade de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica e inovação, está condicionada à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 9º** No caso de instrumento jurídico derivado de edital ou chamamento público divergir dos instrumentos de que trata este Capítulo, a Direção Executiva da UFLA, ouvida a Procuradoria, decidirá sobre a celebração nos termos propostos.

## **SEÇÃO II DOS PROJETOS E DOS PLANOS DE TRABALHO**

**Art. 10.** Os projetos de que trata esta Resolução poderão ter origem:

- I. em uma unidade didático-pedagógica;
- II. em uma coordenadoria de curso de graduação ou de programa de pós-graduação;
- III. em uma das agências da UFLA;
- IV. em uma pró-reitoria;
- V. na Diretoria de Relações Internacionais (DRI), especificamente quando se tratar de parcerias de âmbito internacional;
- VI. em uma Diretoria ou coordenadoria vinculada a uma Pró-Reitoria.

**§ 1º** O projeto elaborado no âmbito de unidade didático-pedagógica ou agência deverá ser aprovado por seu órgão colegiado antes de ser solicitada a celebração do respectivo instrumento jurídico pelo titular da unidade ou agência.

**§ 2º** O projeto oriundo de coordenadoria de curso ou de programa de pós-graduação deverá ser previamente aprovado por seu órgão colegiado e encaminhado ao titular da pró-reitoria relacionada ao assunto, a quem compete solicitar a celebração do respectivo instrumento jurídico.

§ 3º No caso de projeto oriundo de pró-reitoria possuidora de colegiado, esse deverá ser aprovado pelo referido órgão deliberativo.

§ 4º Caso o projeto seja oriundo da DRI ou de pró-reitoria não possuidora de colegiado, esse deverá ser aprovado pelo CEPE.

§ 5º No caso de projeto oriundo de diretoria ou coordenadoria vinculada a uma pró-reitoria, esse deverá ser aprovado no âmbito desta última.

§ 6º Em caso de urgência e devidamente fundamentado, poderá o titular da unidade didático-pedagógica, da agência ou da pró-reitoria aprovar o projeto *ad referendum* do órgão colegiado, emitindo para isso a competente portaria.

§ 7º O projeto que porventura demandar tratativa especial por conter matéria que requeira sigilo, poderá ser apresentado somente por meio de resumo, no qual constarão os dados básicos para conhecimento, tais como objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto a sua natureza.

§ 8º No ato de autorização do projeto, o órgão ou autoridade competente pela sua aprovação deverá indicar o grau de complexidade do mesmo, de modo a subsidiar a análise para fixação do valor das bolsas, conforme parágrafos 3º e 4º do artigo 35.

**Art. 11.** O plano de trabalho, de elaboração obrigatória, deverá conter, no mínimo:

I. objeto e classificação do projeto conforme art. 6º, caput, da presente Resolução;

II. prazo de execução limitado no tempo e cronogramas;

III. resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

IV. recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos, ressarcimentos à UFLA e despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio, quando for o caso;

V. descrição dos servidores públicos da UFLA ou de outras instituições, devidamente autorizados a participarem do projeto, constando:

a) identificação funcional dos servidores públicos, inclusive quanto à posição na carreira;

b) regime de trabalho;

c) número de horas de dedicação ao projeto;

d) valores das bolsas ou das retribuições pecuniárias, se for o caso, e prazos de concessão;

VI. pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Independentemente do projeto trazer em seus termos as informações de que trata o caput, necessário se faz a confecção do respectivo plano de trabalho e aprovação deste nas instâncias competentes da UFLA e da fundação de apoio.

### **SEÇÃO III DOS CONTRATOS**

**Art. 12.** Contrato é o negócio jurídico firmado livremente entre pessoas com capacidade jurídica e com interesses opostos que por acordo de vontades se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens e a cumprir o que foi combinado sob determinadas condições.

**Art. 13.** Para efeitos desta Resolução, os contratos são classificados da seguinte forma:

I. Tipo A: derivado de dispensa de licitação consubstanciada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é celebrado entre a UFLA, na condição de contratante, e a fundação de apoio como contratada. Seu objeto será sempre a execução de atividades relacionadas a um projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional.

II. Tipo B: celebrado pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pelas agências financeiras oficiais de fomento, na condição de contratante, com uma fundação de apoio na condição de contratada, consubstanciado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de dar apoio à UFLA, inclusive de gestão administrativa e financeira, em projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica ou desenvolvimento institucional, com anuência expressa desta última, na condição de executora ou interveniente.

III. Tipo C: celebrado pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas ou ainda por órgão ou autarquia de ente federativo, na condição de contratante, com uma fundação de apoio na condição de contratada, consubstanciado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de dar apoio à UFLA, inclusive de gestão administrativa e financeira, em projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, com anuência expressa desta última, na condição de executora ou interveniente.

IV. Tipo D: celebrado entre pessoa jurídica de direito privado como contratante e a UFLA como contratada, figurando uma fundação de apoio como interveniente. Seu objeto deve ser a prestação de serviços de interesse da contratante, tais como consultoria, testes de materiais e produtos, capacitação de pessoas, entre outros.

**Parágrafo único.** O contrato de que trata o inciso IV será considerado como projeto de extensão, tendo como pré-requisito seu registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

### **SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS**

**Art. 14.** Convênio é o ajuste de vontades que formaliza a convenção entre duas ou mais pessoas jurídicas interessadas em estabelecer vínculo de cooperação para desenvolvimento de atividades de interesse comum dos celebrantes. Neste tipo de instrumento, recursos materiais e financeiros e capital intelectual serão integralmente

voltados à consecução de seu objeto, com aporte financeiro por um ou mais celebrantes, sem compensação financeira.

**Art. 15.** Para efeitos desta Resolução, os convênios são classificados da seguinte forma:

I. de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI): celebrado entre a UFLA e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e com a interveniência de fundação de apoio. Este tipo de ajuste envolve a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958, de 1994.

II. de Fomento à Pesquisa: celebrado entre entidade de fomento e fundação de apoio, com a finalidade de dar apoio à UFLA, inclusive de gestão administrativa e financeira, em projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, com anuência expressa desta última na condição de executora ou interveniente.

III. Científico e Tecnológico: celebrado entre a UFLA e órgão ou autarquia pública de qualquer nível governamental e ou pessoa jurídica de direito privado, com a interveniência de fundação de apoio, para execução de projetos de interesse recíproco em ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional e que não se enquadre no conceito de ECTI.

IV. de Apoio Institucional: celebrado entre a UFLA, na condição de concedente, e a fundação de apoio, na condição de conveniente, com fulcro no Decreto nº 6.170/07 c/c a Lei nº 8.958/94 para repasse de recursos financeiros da primeira à segunda visando seu apoio administrativo, financeiro e contábil na execução de projeto específico de desenvolvimento de programa, projeto, atividade ou ação de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação ou desenvolvimento institucional desta última.

## **SEÇÃO V DOS TERMOS DE OUTORGA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 16.** O instrumento jurídico denominado Termo, conceituado nos artigos seguintes, será celebrado com o fito de formalizar parceria entre entidade da Administração Pública e a UFLA para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos para execução de ações de iniciativa da primeira ou em cumprimento à determinação legal.

**Parágrafo único.** Não são regulados por esta Seção os aditamentos aos instrumentos jurídicos de que trata este Capítulo.

**Art. 17.** Termo de Outorga é o instrumento jurídico pelo qual uma agência de fomento, na condição de outorgante, concede auxílio à UFLA, na condição de outorgada executora, para realização de trabalhos na área de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, com participação de fundação de apoio como outorgada gestora.

**Parágrafo único.** O instrumento deverá limitar os objetivos, a finalidade, as imposições, as sanções e outras cláusulas que permeiam o auxílio concedido em face de projeto aprovado por edital de chamada pública da agência de fomento outorgante.

**Art. 18.** Termo de Cooperação Técnica é o instrumento jurídico celebrado entre uma agência reguladora, uma concessionária de serviço público, uma empresa, autarquia ou fundação pública de qualquer nível federativo, na condição de financiadora e a UFLA, na condição de executora, com a participação de uma fundação de apoio, na condição de interveniente, para execução de ações, projetos ou programas que envolvam a melhoria e o desenvolvimento das condições sociais, comunitárias e ou ambientais de responsabilidade legal ou estatutária da primeira.

**Parágrafo único.** O instrumento de que trata o caput será resultado de demanda da financiadora por meio de chamada pública ou convite ou de proposta da executora e ou da interveniente à financiadora.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DE DISCENTES DA UFLA NOS PROJETOS**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A participação de servidor da UFLA em equipe técnica de projetos de que trata esta Resolução obedecerá a legislação que rege seu plano de cargo e carreira, a legislação que rege os contratos, convênios, termos de outorga e termos de cooperação técnica e as normas internas da UFLA.

**Parágrafo único.** É vedada a participação de servidor da UFLA em atividade realizada por fundação de apoio que contrarie o disposto nesta Resolução ou sua regulamentação ou, ainda, sem autorização da Direção Executiva.

**Art. 20.** A equipe técnica de cada projeto deverá ter a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFLA, incluindo servidores, discentes de graduação e de pós-graduação, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal em projetos institucionais.

**§ 1º** A proporção de participação de pessoal vinculado à UFLA de que trata o caput poderá ser excepcionada após justificativa do proponente e aprovação pelo CEPE, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço), ou, ainda, em proporção inferior a essa, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

**§ 2º** No caso de projetos multi-institucionais a proporção de que trata o caput poderá ser alcançada por meio da soma de participantes vinculados à UFLA e às demais instituições integrantes do projeto.

**§ 3º** Para cálculo da proporção referida no caput não se incluem os participantes externos vinculados à fundação de apoio ou às empresas contratadas.

**Art. 21.** A participação na equipe técnica e as contratações necessárias aos projetos de que trata esta Resolução devem observar as vedações ao nepotismo na Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.



**Art. 22.** A composição da equipe técnica será realizada por meio de seleção com critérios objetivos e que garantam a isonomia entre os interessados ou por meio de indicação do coordenador que justificará os critérios objetivos e técnicos de suas escolhas.

## **SEÇÃO II DOS SERVIDORES**

**Art. 23.** A UFLA autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em equipes técnicas de contratos, convênios e termos de outorga de que trata esta Resolução.

**§ 1º** O órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente deverá aprovar sua participação no projeto, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

**§ 2º** A participação de docente ocupante de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) e que em face desse estar lotado em um órgão administrativo diverso de sua unidade didático-científica de origem em projeto de que trata esta Resolução, seguirá o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** O técnico administrativo deverá ter autorização para participar da execução de projetos mediante uma das seguintes formas:

- I. quando pertencente a uma unidade administrativa possuidora de órgão colegiado, caberá a este a competência de autorizar a participação;
- II. quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, caberá ao titular da unidade administrativa expedir a autorização, a qual deverá ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto;
- III. quando ocupante de CD, caberá ao Reitor expedir a autorização.

**Art. 24.** A dedicação de servidor da UFLA a projeto de que trata esta Resolução, contemplado ou não com a concessão de bolsa ou outra forma de retribuição pecuniária, será considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão e ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. ter caráter eventual e de duração pré-definida;
- II. não trazer prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho na UFLA, podendo, nos casos permitidos em lei, as horas dedicadas serem computadas para o seu cumprimento;
- III. a soma das horas trabalhadas nos projetos não poderá exceder o equivalente a 20 (vinte) horas semanais com ou sem percepção de bolsas ou qualquer outra forma de retribuição;
- IV. o docente não poderá ultrapassar o limite máximo de 3 (três) projetos sob sua coordenação, sendo que a soma das horas trabalhadas nos projetos não poderá exceder ao limite previsto no inciso III.

**Parágrafo único.** Considera-se de caráter eventual, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

- I. seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do docente, prevista no plano de trabalho aprovado nos termos desta Resolução;
- II. seja executado em acréscimo à atividade do técnico-administrativo, prevista em sua carga horária e aprovado nos termos desta Resolução;
- III. não se inclua entre os programas ou atividades aprovados em caráter permanente pela Universidade;
- IV. seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização, vedada a indeterminação.

**Art. 25.** A participação de servidor da UFLA em projetos de que trata esta Resolução deverá ter sua atuação indicada, de forma detalhada no projeto proposto, constando dentre outras, as seguintes informações: atividades, período de atuação, carga horária semanal e previsão ou não de bolsa ou retribuição pecuniária.

**Parágrafo único.** Comprovado que a participação do servidor em projeto de que trata esta Resolução resultou prejuízos ao cumprimento de suas atividades acadêmicas e ou administrativas na UFLA, por meio de decisão devidamente fundamentada, a autorização deverá ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, a qualquer tempo e sem prejuízo das providências previstas na Lei nº 8.112/1990.

### **SEÇÃO III DOS DISCENTES**

**Art. 26.** A participação dos discentes de cursos de graduação e de programas de pós-graduação deverá ser incentivada em todo e qualquer projeto de que trata esta Resolução.

**§ 1º** A ausência de discentes na equipe técnica deverá ser devidamente justificada pelo proponente e aprovada pela pró-reitoria relacionada ao assunto.

**§ 2º** Nos contratos de que trata a Seção III do Capítulo II, a participação do discente de graduação dar-se-á na forma de estágio e será regida pela Lei nº 11.788/2008, e a do discente de pós-graduação será formalizada como prestação de serviços, observadas a legislação que rege as matérias.

**§ 3º** Nos convênios, termos de outorga e termos de cooperação técnica, a participação de discentes de graduação e de pós-graduação dar-se-á como atividade de ensino, pesquisa, extensão e extensão tecnológica ou incentivo à inovação, de acordo com o objeto do instrumento celebrado.

**Art. 27.** A participação de cada discente de graduação e de pós-graduação da UFLA em projetos de que trata esta Resolução deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-Graduação e pelo orientador do referido Programa.

**Art. 28.** O discente de graduação e de pós-graduação da UFLA deverá ter sua atuação indicada, de forma detalhada no projeto proposto, constando dentre outras, as seguintes informações: atividades, período de atuação, carga horária semanal e previsão ou não de bolsa ou retribuição pecuniária.

**Art. 29.** A carga horária associada a cada projeto será considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão do discente, conforme a sua natureza, e será registrada em conformidade com os normativos afetos à matéria.

**Parágrafo único.** A carga-horária de dedicação do discente de graduação ao projeto poderá variar de 8 (oito) a 30 (trinta) horas semanais de acordo com a sua disponibilidade, o tipo e o valor da bolsa a ser concedida, nos termos da Tabela 4 do Anexo I a esta Resolução.

**Art. 30.** Aplicam-se ao pós-doutorando as regras afetas ao discente de pós-graduação e as da agência de fomento a que porventura seu projeto esteja vinculado.

#### **SEÇÃO IV DO COORDENADOR**

**Art. 31.** Caberá ao coordenador de projeto de que trata esta Resolução a adoção de mecanismos de acompanhamento da execução deste, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de:

I. manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II. apresentar Relatório Parcial de Atividades do projeto sempre que solicitado e anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como o Relatório Final de Atividades, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do instrumento legal que deu suporte ao desenvolvimento do projeto, à chefia da unidade responsável pela iniciativa do projeto a que estiver vinculado, bem como à Fundação de Apoio, visando à verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto;

**§ 1º** O Relatório de Atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a consolidação das atividades com a execução financeira do projeto durante o período em comento.

**§ 2º** A consolidação mencionada no parágrafo anterior compreenderá as informações elencadas no Cronograma de Execução com o Plano de Aplicação de Recursos, ambos do Plano de Trabalho, discriminando:

I. as atividades e valores previstos para o período;  
II. as atividades e valores realizados no período;  
III. os valores acumulados desde o início da vigência do projeto; e  
IV. a relação das bolsas e ou retribuições pagas no período, identificando cada beneficiário e o valor percebido.

**§ 3º** Os Relatórios de Atividades do Projeto devem ser disponibilizados sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Direção Executiva, aos órgãos colegiados da UFLA e às demais celebrantes.

## **SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA**

**Art. 32.** A participação de integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da UFLA em atividade desenvolvida por fundação de apoio não contemplada por um dos instrumentos jurídicos descritos nas Seções III, IV e V do Capítulo II, na condição de servidor da UFLA, deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização, nos termos do art. 23.

**Art. 33.** A participação de discente, na condição de integrante do corpo discente da UFLA, em atividade desenvolvida por fundação de apoio não contemplada por um dos instrumentos jurídicos descritos nas Seções III, IV e V do Capítulo II, deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização, nos termos do art. 27, exceto em caso de estágio regido pela Lei nº 11.788/2008, que possui rito próprio.

## **SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS A SÉRVIDORES E A DISCENTES DA UFLA**

**Art. 34.** Havendo previsão de recursos para custeio de bolsas da equipe técnica de projeto e permissivo legal, a fundação de apoio concederá as bolsas devidas, respeitando o disposto nesta Seção.

**Art. 35.** Os tipos, valores e periodicidade das bolsas serão obrigatoriamente definidos no plano de trabalho.

**§ 1º** A bolsa deverá ser descrita individualmente, constando:

- I. número do SIAPE se servidor ou CPF se discente ou pessoa sem vínculo com a Administração Pública Federal;
- II. nome;
- III. pessoa jurídica a qual está vinculado e cargo, função ou atividade que desempenha e regime de trabalho em caso de servidor público federal;
- IV. função a ser desempenhada na execução do objeto do instrumento jurídico;
- V. valor da bolsa e periodicidade;
- VI. metas e ou atividades das quais participará;
- VII. carga horária semanal de dedicação ao projeto.

**§ 2º** Os tipos de bolsas serão baseados na nomenclatura utilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com o disposto no Anexo I a esta Resolução.

**§ 3º** Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a natureza, dimensão e complexidade do projeto;
- II. a função e as atividades a serem desempenhadas no projeto;
- III. a titulação do beneficiário;
- IV. a carga horária envolvida;
- V. a proporcionalidade entre a remuneração regular do beneficiário e o valor da bolsa, observando-se as orientações gerais disciplinadas no art. 7º do Decreto 7.423/2010, e
- VI. a origem do financiamento.

**§ 4º** Caberá à Direção Executiva regulamentar o disposto neste artigo, assegurando que o processo seja instruído com o documento comprobatório da verificação da observância do inciso V do parágrafo 3º.

**Art. 36.** A soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Direção Executiva, por meio de ato administrativo, regulará os procedimentos necessários ao acompanhamento e controle de recebimento de remunerações, bolsas e retribuições financeiras dentro dos limites do teto remuneratório constitucional, assegurando que o processo seja instruído com documento comprobatório desse controle.

**Art. 37.** Os discentes de graduação participantes de equipe técnica poderão receber um dos seguintes tipos de bolsa:

- I. em se tratando de contrato, bolsa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- II. em se tratando de convênio, termo de outorga ou termo de cooperação técnica, bolsa de iniciação científica, ensino, extensão, tutoria, monitoria ou de estímulo à inovação.

**§ 1º** É vedado ao discente perceber bolsa prevista nesta Resolução concomitantemente ao recebimento de qualquer outro auxílio financeiro da UFLA, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

**§ 2º** É vedada a concessão simultânea de bolsas para discentes da UFLA por atuação em projetos gerenciados por fundações de apoio.

**Art. 38.** Os discentes de pós-graduação participantes de equipe técnica de convênio, termo de outorga ou termo de cooperação técnica poderão perceber bolsa de mestrado e de doutorado ou de tutoria, em caso de atuação em cursos.

**Art. 39.** Os pós-doutorandos perceberão bolsa de pesquisador ou de tutoria, em caso de atuação em cursos.

**Art. 40.** As bolsas concedidas nos termos desta Resolução:

- I. não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a fundação de apoio concedente e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e no art. 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- II. quando decorrentes do desenvolvimento de projeto onde os produtos e resultados não se caracterizam como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 28 da Lei nº 9.250/1995 e no art. 39, inciso VII, do Decreto nº 3.000/1999.

**Art. 41.** A constatação de recebimento indevido por servidor, de bolsa ou de quantia que ultrapasse o teto remuneratório constitucional implicará na devolução ao erário das quantias recebidas indevidamente, além de sujeitar os infratores às penalidades cabíveis.

## **SEÇÃO VII**

### **DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A SERVIDORES E DISCENTES DA UFLA**

**Art. 42.** Aos contratos dispostos na Seção III do Capítulo II desta Resolução em que haja previsão de retribuição pecuniária a servidor ou discente da UFLA, observada a legislação que rege a matéria e as especificidades do instrumento, aplicam-se o disposto nos arts. 35, 36, 37, inciso I, e 41.

**Parágrafo único.** Os valores de referência para cálculo da retribuição pecuniária de que trata o caput constam do Anexo I a esta Resolução, sendo:

- I. para bolsas de estágio de discentes de graduação, o disposto na Tabela 4;
- II. para retribuição pecuniária a servidores, discentes de pós-graduação e pós-doutorandos em decorrência de prestação de serviços de ensino, pesquisa e extensão, o disposto na Tabela 5; e
- III. para retribuição pecuniária a servidores, discentes de pós-graduação e pós-doutorandos em decorrência de prestação ministração de cursos, o disposto na Tabela 6.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS GERENCIADOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. 43.** Os recursos financeiros advindos dos instrumentos jurídicos de que tratam as Seções III, IV e V do Capítulo II e gerenciados por fundação de apoio à UFLA, deverão ser mantidos em conta bancária específica, sendo permitido exclusivamente o pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nos termos deste Capítulo.

**§ 1º** O pagamento de despesas será realizado exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Bando Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido através do nome e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§ 2º** Os recursos financeiros enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos aportados para a sua execução.

## **CAPÍTULO V DOS RESSARCIMENTOS E DOS PAGAMENTOS À UFLA**

**Art. 44.** Para execução de convênios e contratos de que trata esta Resolução será devida a Taxa de Ressarcimento à UFLA (TR/UFLA) em face do uso:

- I. do nome e da imagem;
- II. dos conhecimentos técnicos e científicos (capital intelectual);
- III. do pessoal técnico e de apoio;
- IV. das instalações e equipamentos;
- V. dos serviços;
- VI. dos materiais.

**§ 1º** A utilização dos bens e serviços da UFLA não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

**§ 2º** A utilização dos bens e serviços da UFLA deverá ser aprovada pelo órgão ao qual estejam vinculados.

**Art. 45.** A TR/UFLA devida pelo uso do nome e da imagem da UFLA, disposta no inciso I do art. 44, incidirá sobre o custo de execução do projeto constante do plano de trabalho, não incidindo sobre os valores devidos à fundação de apoio.

**Parágrafo único.** A TR/UFLA de que trata este artigo será calculada aplicando os índices percentuais e valores constantes do item 1 do Anexo II a esta Resolução.

**Art. 46.** Em convênios, a TR/UFLA será devida somente pelo uso do nome e imagem da UFLA, disposta no inciso I do caput do art. 44 e calculada nos termos do art. 45.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços de que tratam os incisos de II a VI do caput do art. 44 serão devidos como contrapartida da UFLA e computados no valor total do projeto, convênio e plano de trabalho para todos os efeitos.

**Art. 47.** Nos contratos do tipo C e D de que trata o art. 13, a TR/UFLA englobará os incisos de I a VI do caput do art. 44.

**§ 1º** O ressarcimento dos incisos II a VI de que trata o caput do art. 44 será calculado de acordo com os bens e serviços a serem utilizados na execução do contrato.

**§ 2º** A mensuração dos serviços da equipe técnica e científica e do pessoal técnico e de apoio será realizada nos termos do item 2 do Anexo II a esta Resolução.

**§ 3º** A mensuração pelo uso das instalações e equipamentos da UFLA será feita nos termos do item 3 do Anexo II.

**§ 4º** Os serviços prestados pela UFLA e que não se enquadrem no disposto no § 2º serão mensurados de acordo com as demandas do projetos, levando-se em consideração os preços praticados pela unidade executora.

**§ 5º** Os materiais da UFLA porventura utilizados na execução do projeto e que não forem repostos pela fundação de apoio, deverão ser ressarcidos por essa levando-se em consideração o preço de aquisição pela UFLA.

**Art. 48.** Em casos excepcionais, levando-se em consideração as especificidades do objeto, a parceria e o interesse técnico-científico da UFLA em executar o objeto do convênio, mediante pedido fundamentado da unidade administrativa interessada, a Direção Executiva poderá reduzir o valor da TR/UFLA inerente ao uso do nome e da imagem da Universidade.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e devidamente autorizado pela Direção Executiva, a TR/UFLA poderá ser substituída pela doação de bens móveis permanentes ou pela realização de obras de engenharia no Campus da UFLA, as quais devem estar atreladas ao projeto desenvolvido.

**Art. 49.** Os recursos arrecadados em decorrência da TR/UFLA serão considerados como receitas derivadas de outras fontes de custeio e revertidos em benefício da UFLA, observando-se a seguinte divisão:

- I. 50% (cinquenta por cento) para os trabalhos acadêmicos, a manutenção e melhoria de instalações e equipamentos da(s) unidade(s) administrativa(s) executora(s) dos serviços ou atividades; e
- II. 50% (cinquenta por cento) para a melhoria e manutenção de edificações, materiais e equipamentos da UFLA de uso compartilhado.

**Art. 50.** A forma de recolhimento e repasse da TR será regulada pela Direção Executiva.

**Art. 51.** O presente Capítulo não se aplica aos termos de outorga e termos de cooperação técnica.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 52.** Na execução dos instrumentos jurídicos de que trata esta Resolução, as fundações de apoio deverão:

- I. prestar contas dos recursos aplicados;
- II. submeter-se ao controle de gestão pelo CUNI;
- III. submeter-se ao controle finalístico pela UFLA e órgão de controle governamental competente.

**Art. 53.** A Direção Executiva designará um fiscal ou comissão de fiscalização para cada contrato e um servidor responsável pela fiscalização e gestão de cada convênio.

**Parágrafo único.** A designação de que trata o caput, não exime a direção da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe técnica, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UFLA, no projeto e no instrumento jurídico.



**Art. 54.** Caberá ao fiscal ou gestor durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento jurídico estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle constante da execução orçamentária e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes a este instrumento legal.

**§ 1º** Se detectada pelo fiscal ou gestor qualquer irregularidade sob controle finalístico ou orçamentário e financeiro, o mesmo diligenciará à fundação de apoio e ao coordenador do projeto para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à Diretoria de Contratos e Convênios (DICON) para adoção das providências cabíveis.

**§ 2º** O fiscal ou gestor emitirá relatórios semestrais e final, incluindo todas as ocorrências relevantes e conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento legal e no Plano de Aplicação.

**§ 3º** Ao fiscal ou gestor é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de instrumento que fiscalize.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 55.** O repasse de recursos financeiros, nos instrumentos legais regidos por esta Resolução, estará sujeito à prestação de contas à UFLA e aos órgãos financiadores de sua boa e regular aplicação, na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a ser apresentada à UFLA pela fundação de apoio deverá ser remetida à DICON e deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

**Art. 56.** Nos instrumentos jurídicos com vigência inferior a 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ser apresentada pela fundação de apoio à UFLA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção do ajuste, exceto se outro prazo for estipulado pelo órgão financiador e constar do instrumento jurídico.

**Parágrafo único.** Na hipótese da vigência do instrumento jurídico ser igual ou superior a 1 (um) ano, além da prestação de contas final de que trata o caput, a fundação de apoio deverá prestar contas parciais à UFLA, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado, exceto se outro prazo for estipulado pelo órgão financiador e constar do instrumento jurídico.

**Art. 57.** A prestação de contas a ser apresentada pela fundação de apoio à DICON deverá ser instruída pelos seguintes documentos, no mínimo:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao projeto executado contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida;

VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFLA ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;

IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimentos dos saldos remanescentes nas contas vinculadas aos projetos e a Taxa de Ressarcimento;

X. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da DICON, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFLA, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

**Art. 58.** A fundação de apoio deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a cada instrumento jurídico pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final.

**Parágrafo único.** A documentação relativa à prestação de contas deverá permanecer à disposição da UFLA, dos órgãos de controle e do financiador, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

**Art. 59.** O acompanhamento e a fiscalização contábil dos instrumentos legais serão realizados pela DICON, que poderá, além das prestações de contas parciais e totais, exigir da fundação de apoio informações e documentos sobre os projetos a qualquer tempo.

**§ 1º** Recebida a prestação de contas, a DICON a autuará e realizará sua conferência e emitirá o respectivo laudo de aprovação ou reprovação, nos seguintes prazos:

- I. para prestação de contas parcial, em até 60 (sessenta dias);
- II. para prestação de contas final, em até 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados se comprovada a necessidade de realização de diligências.

**§ 3º** O laudo de avaliação será arquivado pela DICON, caso as contas tenham sido aprovadas.

**Art. 60.** Caso a prestação de contas esteja incompleta, inconsistente ou irregular ou, ainda, caso a fundação de apoio não a apresente no prazo estabelecido, a DICON a notificará para que realize as diligências necessárias para a sua apresentação ou regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 61.** Constatada irregularidade grave e insanável na gestão dos recursos ou a omissão do dever de prestar contas pela fundação de apoio, a DICON comunicará o fato à Reitoria para as providências cabíveis.

**Art. 62.** O Reitor poderá suspender a execução do projeto, ouvido o CEPE e garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à fundação de apoio as seguintes penalidades:

I. inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos instrumentos jurídicos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II. rescisão do instrumento jurídico, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;

III. restituição da parcela dos recursos do instrumento jurídico onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial; e

IV. proposição ao CUNI da suspensão da autorização da fundação de apoio até que seja promovida a reabilitação perante a UFLA.

**Art. 63.** Cabe ao Coordenador designado no instrumento jurídico a gestão dos recursos financeiros do projeto e atestar as despesas realizadas pela fundação de apoio, o recebimento dos bens e serviços e a prestação de contas a ser apresentada.

**Art. 64.** Caso o Coordenador não elabore o Relatório Técnico de que trata o inciso X do art. 56 ou fazê-lo com falta de zelo ou ainda, se for comprovada irregularidade na gestão de recursos do projeto sob sua coordenação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes medidas, observado o contraditório e a ampla defesa:

I. impedimento de participar de equipe técnica de outro instrumento jurídico até o saneamento dessas, seja como coordenador ou membro; e

II. abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, se for o caso.

**Art. 65.** A prestação de contas dos instrumentos relativos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação será realizada de forma simplificada e compatível com as características de suas atividades, nos termos de ato normativo da Direção Executiva.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base na Lei de Inovação Tecnológica deverão ser realizados anualmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de ato administrativo a ser expedido pela Direção Executiva.

**Art. 66.** A prestação de contas à UFLA não exime as Fundações de Apoio de prestar as contas eventualmente exigidas pelos financiadores de projetos, de acordo com o estabelecido no respectivo instrumento jurídico.

**Parágrafo único.** Em se tratando de financiamento de projetos com recursos públicos, a documentação que instruirá a prestação de contas de que trata o *caput* será aquela estabelecida na legislação de regência do financiador.

## **CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DO RELACIONAMENTO DA UFLA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. 67.** A UFLA tornará público, no seu Boletim Interno e no seu Portal Institucional na Internet, os dados e informações sobre seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo obrigatoriamente:

- I. os dispositivos legais e regulamentares internos e externos;
- II. a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;
- III. a sistemática de acompanhamento de metas e avaliação;
- IV. as regras aplicáveis às bolsas;
- V. os valores das bolsas e retribuições pecuniárias e os respectivos beneficiários;
- VI. os extratos dos contratos, convênios, termos de outorga e termos de cooperação técnica;
- VII. o inteiro teor dos instrumentos jurídicos celebrados e os respectivos planos de trabalho;
- VIII. os montantes financeiros gerenciados em parceria;
- IX. os endereços de portais e sítios de suas fundações de apoio; e
- X. outras informações relevantes à comunidade em geral.

**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão objeto de registro centralizado pela DICON.

## **CAPÍTULO IX DOS BENS REMANESCENTES**

**Art. 68.** Os bens móveis permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos de que trata esta Resolução serão transferidos à UFLA, exceto em casos específicos em que houver disposição em contrário.

**Art. 69.** Os veículos adquiridos com recursos provenientes de instrumento jurídico de que trata esta Resolução e que ao término da vigência se tornem ociosos poderão, por decisão da Direção Executiva da UFLA, ser destinados a outro projeto gerenciado pela mesma fundação de apoio.

**§ 1º** Caso no plano de trabalho do novo projeto exista a previsão de aporte de recursos financeiros por terceiros para aquisição ou locação de veículo e a despesa não seja total ou parcialmente realizada em face do reaproveitamento de que trata o *caput*, os recursos não utilizados serão revertidos à conta única da UFLA.

**§ 2º** Caberá à Direção Executiva regulamentar o disposto no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS**

**Art. 70.** A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo CUNI com base no relatório anual de gestão e de acordo com o Decreto nº 7.423/10, art. 5º, § 1º, incisos I, II e III.

**Parágrafo único.** O Reitor designará comissão encarregada de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- I. demonstrações contábeis obrigatórias nos termos da legislação vigente, englobando: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e demonstração de fluxo de caixa;
- II. parecer de auditoria independente;
- III. receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e privadas;
- IV. número de discentes de graduação e de pós-graduação e de pós-doutorandos envolvidos nos projetos;
- V. processos e valores de importação;
- VI. prestações de contas enviadas dentro do prazo;
- VII. projetos gerenciados;
- VIII. relação de obras realizadas para a UFLA, quando houver;
- IX. valor total dos equipamentos adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFLA;
- X. valor total dos ressarcimentos a UFLA pelo uso de seu nome, imagem, capital intelectual e infraestrutura.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 71.** Esta Resolução poderá ser regulamentada por normas a serem propostas pela Direção Executiva da UFLA e submetidas à aprovação do Conselho Superior relacionado à matéria.

**Parágrafo único.** Excetua-se à regra do *caput* as regulamentações constantes dos arts. 35, 36, 41, 49, 64 e 69 desta Resolução, e a regulamentação do trâmite dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com a participação da UFLA, as quais serão procedidas por ato normativo da Direção Executiva.

**Art. 72.** Os instrumentos jurídicos protocolados na DICON à data da aprovação da presente Resolução e que já tenham sido objeto de análise jurídica pela Procuradoria Federal na UFLA obedecerão às normas sob as quais foram estabelecidos.

**Art. 73.** Os casos omissos deverão ser encaminhados à DICON para solução. Caso necessário, mediante processo ou procedimento específico, esta submeterá à decisão da autoridade ou ao Conselho Superior competente.

**Art. 74.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CUNI de nº 065, de 6 de setembro de 2011, e de nº 011, de 22 de março de 2012.

  
**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

## ANEXO I

### VALORES DE BOLSAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**TABELA 1 – Bolsas de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional para servidores**

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Por Evento ou Produto	Até 75% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 60% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 50% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 30% da bolsa DCR-A/produto ou evento
Por mês	Até 85% da bolsa DCR-A	Até 70% da bolsa DCR-A	Até 60% da bolsa DCR-A	Até 50% da bolsa DCR-A

**TABELA 2 – Bolsas de pesquisa, de extensão tecnológica e de estímulo à inovação para servidores**

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Pesquisa financiada com orçamento da UFLA	Até 50% da bolsa BJT-A/m	Até 50% da bolsa BJT-B/m	Até 40% da bolsa BJT-B/m	Até 30% da bolsa BJT-B/m
Pesquisa com financiamento público ou privado	Até 100% da bolsa BJT-A/m	Até 100% da bolsa BJT-B/m	Até 80% da bolsa BJT-B/m	Até 70% da bolsa BJT-B/m
Pesquisa decorrente de editais públicos	Segundo regras do órgão financiador. Na ausência destas, os valores limites estabelecidos para pesquisa com financiamento público ou privado.			

**TABELA 3 – Bolsas para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos**

DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORANDO			
Pós-Doutorado	Doutorado	Mestrado	Especialização
Até 90% da bolsa DCR-A/m	Até 60% da bolsa DCR-A/m	Até 50% da bolsa DCR-A/m	Até 40% da bolsa DCR-A/m

**TABELA 4 – Bolsas para discentes de graduação**

<b>DISCENTE DE GRADUAÇÃO</b>		
<b>Tempo de dedicação semanal ao projeto</b>		
<b>30 horas semanais</b>	<b>20 horas semanais</b>	<b>12 horas semanais</b>
Até 35% da bolsa DCR-A/m	Até 25% da bolsa DCR-A/m	Até 15% da bolsa DCR-A/m

**TABELA 5 – Valor de Referência para o cálculo de retribuição pecuniária em serviços de ensino, pesquisa e extensão**

<b>Cálculo do valor a ser pago</b>	<b>TITULAÇÃO</b>			
	<b>Doutor</b>	<b>Mestre</b>	<b>Especialista</b>	<b>Graduado</b>
por hora trabalhada	Até 100% da bolsa AT-NM	Até 80% da bolsa AT-NM	Até 70% da bolsa AT-NM	Até 60% da bolsa AT-NM
Mensal	Até 85% da bolsa DCR-A	Até 70% da bolsa DCR-A	Até 60% da bolsa DCR-A	Até 50% da bolsa DCR-A

**TABELA 6 – Valor de Referência para o cálculo de bolsa ou retribuição pecuniária por ministração de cursos de extensão, atualização, capacitação, especialização, aperfeiçoamento e mestrado profissional**

<b>Atividade</b>	<b>TITULAÇÃO</b>			
	<b>Doutor</b>	<b>Mestre</b>	<b>Especialista</b>	<b>Graduado</b>
Professor	Até 70% da bolsa AT-NM h/a	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Tutor	Até 50% da bolsa AT-NM h/a			
Orientação de trabalhos de conclusão de curso	Até 100% AT-NM por trabalho de conclusão de curso, limitado a 5 por professor			
Coordenação	Até 100% SWP/mensal			
Apoio ao Ensino	Até 50% SWP/mensal			

**SIGLAS:****AT-NM** – Apoio Técnico à Pesquisa**BJT** – Atração de Jovens Talentos - Nível A: para doutores e B: para mestres, especialistas e graduados.**DCR-A** – Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional**SWP** – Doutorado Sanduíche Nível A

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA (TR/UFLA)

**1. Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI):** índices e valores a serem aplicados pelo uso do nome e da imagem da UFLA a incidir sobre o valor do projeto, conforme a Tabela 7:

**TABELA 7 - Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)**

Faixa	Custo da Execução do Projeto	Índice	Valor Mínimo da TR
1	até R\$ 200.000,00	5,0%	-
2	de R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	4,8%	R\$ 10.000,00
3	de R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	4,6%	R\$ 14.400,00
4	de R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	4,4%	R\$ 18.400,00
5	de R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	4,2%	R\$ 22.000,00
6	de R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4,0%	R\$ 25.200,00
7	de R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	3,8%	R\$ 28.000,00
8	de R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	3,6%	R\$ 30.400,00
9	de R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	3,4%	R\$ 32.400,00
10	de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.200.000,00	3,2%	R\$ 34.000,00
11	de R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.400.000,00	3,0%	R\$ 38.400,00
12	de R\$ 1.400.000,01 a R\$ 1.600.000,00	2,8%	R\$ 42.000,00
13	de R\$ 1.600.000,01 a R\$ 1.800.000,00	2,6%	R\$ 44.800,00
14	de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2,4%	R\$ 46.800,00
15	de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 3.000.000,00	2,2%	R\$ 48.000,00
16	acima de R\$ 3.000.000,00	2,0%	R\$ 66.000,00

**2. Taxa de Ressarcimento pelos Recursos Humanos (TRRH):** Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte dos servidores da UFLA. A hora trabalhada (HRH) será calculada tomando-se o valor do salário bruto (SB) base de cada categoria profissional envolvida, dividido por 160. O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o projeto.

$$\text{HRH} = \text{SB} / 160$$

$$\text{TRRH} = \text{HRH} \times \text{Nt}$$

**3. Taxa de Ressarcimento por Laboratório (TRL):** diz respeito ao uso de instalações e equipamentos da UFLA para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão de que trata esta Resolução e será definida de acordo com o valor total de compra dos equipamentos que compõem as instalações utilizadas.



**3.1.** A TRL terá por finalidade cobrir as principais despesas correntes das instalações e equipamentos, tais como água, energia elétrica, Internet, telefone, dentre outras e está dividida em 5 (cinco) faixas de valores mensais, denominada TRML, conforme disposto na Tabela 8.

**TABELA 8** - Taxa de Ressarcimento Mensal por Laboratório (TRML)

Faixa	Valor de compra dos equipamentos do laboratório	Taxa Mensal (R\$)
TRML 1	Até R\$ 50.000,00	500,00
TRML 2	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	1.000,00
TRML 3	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	2.000,00
TRML 4	De R\$ 200.00,01 a R\$ 400.000,00	3.000,00
TRML 5	Acima de 400.000,00	4.000,00

**3.2.** No caso de uso de instalação e equipamentos por período inferior a um mês ou fracionado, a TRL será calculada pelo número de horas utilizadas, a Taxa de Ressarcimento de Laboratório por Hora (TRLH).

**3.3.** A TRLH será calculada tomando-se por base o valor da TRML devida, de acordo com o disposto na Tabela 8, dividido por 160. O valor da hora de uso da instalação e equipamentos (HRL) será então multiplicado pelo número de horas (Nt) de uso dentro do mês de referência.

$$\text{HRL} = \text{TRML} / 160$$

$$\text{TRLH} = \text{HRL} \times \text{Nt}$$

**3.4.** No valor da TRML e da TRLH não estão insertos os trabalhos técnicos e científicos realizados por profissionais da UFLA, que deverão ser calculados com base na TRRH, constante do Item 2 deste Anexo.